

Declara o biênio de 2023–2024 como o “Biênio da Busca Ativa: Toda Criança na Escola”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É declarado o biênio de 2023–2024 como o “Biênio da Busca Ativa: Toda Criança na Escola”.

Art. 2º No “Biênio da Busca Ativa: Toda Criança na Escola”, serão implementadas ações coordenadas pela União, com a colaboração dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da sociedade civil, para garantir matrícula a todas as crianças e adolescentes em idade escolar.

Art. 3º Durante todo o biênio de 2023–2024 será dada prioridade absoluta às ações que visem a:

I – busca ativa de crianças e adolescentes em idade escolar com vistas à matrícula na educação básica;

II – promoção do acolhimento dos estudantes na escola;

III – garantia da permanência dos estudantes na escola;

IV – recomposição de aprendizagens.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em _____ de _____. .

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal